Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 065/17

"Acrescenta §3º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.945, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta o uso de caçambas no Município de Ubá e estabelece normas para sua utilização".

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.945/99, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§3º. As caçambas, quando estiverem carregadas, deverão possuir uma cobertura de proteção para que os entulhos e lixos em geral não sejam despejados em via pública durante sua locomoção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de setembro de 2017.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-000
Telefax: (32) 3539-5000.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa tão somente criar norma na legislação pertinente para coibir a locomoção de caçambas sem uma cobertura de proteção, objetivando evitar a queda de entulhos e lixos em vias públicas, que em muitas das vezes causa transtornos e até pequenos acidentes em alguns logradouros públicos de nossa cidade.

Ubá,MG, 11 de setembro de 2017.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS